



RESOLUÇÃO CES Nº 1361/2024 “ad referendum”

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações da Comissão Organizadora das etapas regionais e estadual da 4ª CNGTES.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento, programação e formulário de moções das Etapas Regionais da 4ª CNGTES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 18 de julho de 2024.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1361/2024 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde/ES

(Anexos)

Etapas Regionais da 4^a Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4^a CNGTES)

Regulamento

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento das Etapas Regionais da 4^a Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4^a CNGTES), convocada pela RESOLUÇÃO CES Nº 1346/2024, com Regimento aprovado através da Resolução CES-ES "ad referendum" nº 1350/2024.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º As Etapas Regionais da 4^a CNGTES, convocadas pela RESOLUÇÃO CES Nº 1346/2024, publicada no Diário Oficial do ES em 08 de fevereiro de 2024, têm como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Parágrafo Único: Os eixos temáticos das Etapas Regionais da 4^a CNGTES são:

- I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa, o trabalho e a educação em saúde;
- II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e
- III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º O tema e os eixos temáticos das Etapas Regionais da 4ª CNGTES serão discutidos em mesas de debates, com coordenação e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pela Comissão Organizadora das Etapas Regionais da 4ª CNGTES/ES.

§2º Poderão participar das mesas de debates as pessoas delegadas, convidadas e outros participantes, de acordo com o Regimento das Etapas Regionais e Estadual da 4ª CNGTES e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Nos termos do Regimento da 4ª CNGTES, os participantes da conferência estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Pessoas delegadas com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II. Pessoas convidadas com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
- III. Outros participantes, assim caracterizados:
 - a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;
 - b) Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

- c) Integrantes da Comissão Organizadora das Etapas Regionais e Estadual da 4ª CNGTES, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA AS ETAPAS REGIONAIS

Art. 5º O credenciamento das pessoas delegadas, convidadas e demais participantes será realizado através do novo sistema de conferências, conforme descrito a seguir:

- a. As pessoas delegadas e convidadas deverão cadastrar-se previamente no “Acesso Cidadão” (Sistema ES) ou no “Gov BR” (Sistema do Governo Federal) para ter acesso à plataforma, que servirá para cadastro e confirmação nas etapas, inscrição e eleição de delegados e priorização de propostas.
- b. A Comissão Organizadora fará um pré-cadastro dos participantes, que deverão acessar o sistema da conferência, utilizando o login do “Acesso Cidadão” ou “Gov BR”, confirmar sua participação e atualizar seus dados pessoais.
- c. A equipe de credenciamento efetivará a participação dos delegados e convidados na chegada dos participantes em cada etapa.
- d. Ao se credenciar, o participante receberá uma pasta contendo bloco de anotações, caneta, crachá e o regulamento da etapa regional da conferência.
- e. As pessoas delegadas que substituírem um titular deverão estar previamente autorizadas pelo CMS do município de origem através de ofício, o qual deverá conter o nome da pessoa a ser substituída, nome do suplente que substituirá o titular, CPF do mesmo e segmento.
- f. Caso o suplente seja do segmento de usuários, o CPF será consultado no CNES. Se houver cadastro, ele não poderá participar da conferência.
- g. O credenciamento será realizado das 7h30min até às 9h30min no dia da etapa regional.

h. Fica sob a responsabilidade da/do representante da secretaria Executiva de cada Município acompanhar a substituição das pessoas delegadas titulares pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO V - DAS MESAS DE DEBATES DA ETAPA REGIONAL

Art. 13 As discussões das Mesas de Debates serão realizadas mediante apresentações de até 3 (três) expositores/as, sendo 1 (um) para cada eixo e 1 (uma) pessoa coordenadora.

§1º As pessoas coordenadoras de cada mesa serão indicadas pela Comissão Organizadora.

§2º As pessoas expositoras serão de referência, com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardem afinidade com os eixos da Conferência, sendo indicadas pela Comissão Organizadora.

§3º Cada expositor disporá de até 15 (quinze) minutos para exposição do seu eixo.

§4º O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 5 (cinco) minutos.

§5º O tempo total de debate será de até 2 (duas) horas.

Art. 14 O debate será realizado por meio de manifestações escritas ou verbais dos participantes, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

§1º A Coordenação da Mesa intercalará as manifestações escritas e verbais em blocos de até 10 (dez) manifestações e devolverá a palavra aos expositores para resposta.

CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DAS ETAPAS REGIONAIS

Art. 17 Nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 4ª CNGTES, as instâncias de decisão são:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Final;
- III. Eleição de delegados para a etapa Estadual.

Parágrafo Único: Conforme previsto neste Regulamento, participarão dos Grupos de Trabalho as pessoas delegadas com direito a voz e voto e as pessoas convidadas com direito à voz; na Plenária Deliberativa e eleição de delegados, apenas as pessoas delegadas com direito a voz e voto.

Art. 18 O Relatório Consolidado de Propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento, será o único documento a ser apreciado nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único: As propostas serão disponibilizadas no site do CES (<https://saude.es.gov.br/etapas-regionais-e-estadual-da-4a-conferencia-nacional-de-gestao-do-trabalho-e-educacao-na-saude-2024>) antes de cada etapa e no sistema eletrônico da conferência.

CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS ETAPAS REGIONAIS

Art. 20 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito regional, constantes do Relatório Consolidado de Propostas, em número total de até 03 (três) grupos, considerando-se a paridade por segmentos na sua composição.

Parágrafo Único: Cada Grupo de Trabalho ficará responsável por analisar e deliberar sobre um quantitativo de propostas proporcional ao número total constante do Relatório Consolidado de Propostas, cuja distribuição será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora.

Art. 21 Nos termos do Regimento da 4^a CNGTES e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), somando-se a estes as pessoas convidadas.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas as pessoas delegadas.

§2º Caberá à Comissão Organizadora Estadual, através do sistema eletrônico, a distribuição randômica dos participantes de cada grupo, observando a paridade definida no caput deste artigo, até o limite numérico de cada GT.

Art. 22 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I. A instalação e início dos debates deverão ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das pessoas delegadas credenciadas presentes;

II. Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III. As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora, com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo, organizar a participação das pessoas delegadas e das pessoas convidadas e relatar os trabalhos, sendo composta por no mínimo:

a) 1 (uma) Pessoa Coordenadora;

b) 1 (uma) Pessoa Secretária; e

c) 1 (uma) Pessoa Relatora.

Art. 24 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado de Propostas das Etapas Municipais, Atividades Preparatórias e Conferências Livres, de nível Estadual, de cada região, elaborado pela Comissão de Relatoria.

Parágrafo Único: Na Etapa Regional, não serão acatadas diretrizes e propostas novas.

Art. 25 Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I. Promoverá a leitura de todas as diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado de Propostas, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos de forma oral ou escrita.

Art. 26 A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Na apreciação dos destaques, a pessoa participante do grupo, autora do destaque de supressão parcial ou total do texto, terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta.

§3º Após a defesa da proposta de supressão parcial ou total do texto, serão conferidos 2 (dois) minutos para a pessoa participante do grupo que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente elucidada para a votação.

§5º Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

§6º As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas pelo GT.

Art. 27 A votação será realizada da seguinte forma e ordem:

- I. A proposta do Relatório Consolidado de Propostas será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;
- II. Caso a proposta do Relatório Consolidado de Propostas vença a votação, colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial;
- III. Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial;
- IV. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados;
- V. Serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final da 4ª CNGTES;
- VI. As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;
- VII. As diretrizes e propostas que não atingirem 50% do número de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho serão consideradas não aprovadas; e
- VIII. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 29 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às pessoas delegadas uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- I. Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
- II. Por solicitação de explicação quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT antes do processo de votação;
- III. Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da pessoa delegada for relacionada ao processo de condução do tema em discussão;
- IV. As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação; e
- V. Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

CAPÍTULO VIII - DAS MOÇÕES

Art. 30 As propostas de moção de repercussão e relevância regional serão encaminhadas por pessoas delegadas credenciadas e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria até às 15 horas do dia de cada Etapa Regional, em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação obrigatórios:

- I. O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- II. As destinatárias ou os destinatários da moção;
- III. O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- IV. A pessoa proponente principal da moção deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

Art. 31 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta) das pessoas delegadas credenciadas na Etapa.

Art. 32 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderem aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

CAPÍTULO IX - DA PLENÁRIA FINAL DELIBERATIVA DAS ETAPAS REGIONAIS

Art. 33 A Plenária Final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as propostas, diretrizes e moções oriundas dos GTs em cada Regional.

Art. 34 Participarão da Plenária Final Deliberativa:

- I. Pessoas delegadas, com direito a voz e voto;
- II. Convidadas e Convidados, sem direito a voz e voto; e
- III. Integrantes das Comissões de Organização da 4ª CNGTES, sem direito a voto.

Art. 35 A Plenária Final Deliberativa contará com uma mesa composta de um conselheiro(a), que coordenará a mesa, membros da relatoria de cada GT e o Presidente do CES/ES.

Art. 36 Serão apreciadas na plenária final as diretrizes e propostas oriundas dos GTs, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e menos de 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis.

Art. 37 Serão informadas as diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista neste regulamento pelos GTs.

Art. 38 Encerrada a fase de apreciação das Diretrizes e propostas dos GTs, a coordenação da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária Deliberativa.

Art. 39 Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sinta devidamente elucidada para a votação das propostas, será permitida uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos, e assegurado até 5 (cinco) minutos para as PCDs.

Art. 40 Não será realizada a priorização de propostas nas Etapas Regionais.

CAPÍTULO X - ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À ETAPA ESTADUAL

Art. 41 Serão eleitas para a Etapa Estadual pessoas delegadas de forma paritária, conforme Anexo I e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

§1º As eleições de pessoas delegadas ocorrerão entre cada segmento, em sistema eletrônico de votação, e serão coordenadas por membros da Comissão Organizadora.

§2º Será eleito, ainda, um número de suplentes na proporção de até 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares na Etapa Estadual da 4ª CNGTES.

Art. 42 As inscrições das pessoas candidatas à Etapa Estadual da 4ª CNGTES serão realizadas pelo Sistema Eletrônico a partir das 9h até às 14h de cada Etapa Regional.

§1º As pessoas candidatas à 4ª CNGTES deverão inscrever-se no sistema eletrônico da conferência.

§2º As pessoas candidatas poderão ser visualizadas por todos os participantes através do sistema eletrônico da conferência e por meio de lista impressa fixada em locais estratégicos de cada Etapa, a partir do horário de encerramento das inscrições, constando seu nome, município de origem e segmento.

Art. 43 As pessoas delegadas que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Organizadora terão seus nomes divulgados em lista por segmento e município.

Art. 44 As pessoas delegadas que discordarem da decisão da Comissão Organizadora poderão apresentar recurso devidamente fundamentado para reexame da decisão proferida.

§1º Caso a Comissão Organizadora acate o recurso interposto, a pessoa delegada terá seu nome incluído na lista de candidatos de seu segmento.

§2º Caso o recurso seja indeferido, a pessoa delegada não concorrerá ao pleito.

Art. 45 A Eleição das pessoas delegadas à Etapa Estadual da 4ª CNGTES seguirá o critério de distribuição da população pelas 4 (quatro) regiões de saúde do Estado, conforme o IBGE, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS, conforme o Anexo I deste regulamento.

Parágrafo Único: Não havendo pessoas candidatas suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes das demais regiões que obtiverem mais votos.

Art. 46 Cada pessoa delegada credenciada poderá votar em mais de um candidato até o número limite de vagas a que o segmento tem direito de eleger para a Etapa Estadual da 4ª CNGTES, sendo consideradas eleitas as pessoas candidatas que obtiverem maior número de votos após a aplicação dos termos deste regulamento.

§1º Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente estiver participando pela primeira vez de uma Conferência.

§2º Permanecendo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Serão conferidos certificados de participação na Etapa Regional da 4ª CNGTES às pessoas delegadas, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Relatoria, pessoas convidadas, pessoas

expositoras, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

Art. 48 O atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde, será realizado pelo SAMU local, durante os dias de realização das Etapas da 4^a CNGTES.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua pré-inscrição.

Art. 49 Os casos não tratados neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Saúde.

Anexo I

DISTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS REGIONAIS PARA A ETAPA ESTADUAL DA 4^a CNGTES

Regiões de Saúde	População	Delegados(as)	Usuários	Trabalhador da Saúde	Gest/ Prestad de Serviços
Norte	404.555	32	16	08	08
Central	621.258	40	20	10	10
Metropolitana	2.151.547	72	36	18	18
Sul	656,126	52	28	14	14
Total	3.833.486	196	98	49	49

Anexo II

Programação

7h30- Início credenciamento

8h30- Início da liberação de formulários de moções

8h30- Mesa abertura

9h- Liberação do sistema para registro de candidaturas

9h- 1º Expositor(a) – Eixo I

9h15- 2º Expositor(a) – Eixo II

9h30- 3º Expositor(a) – Eixo III

9h30- Fim do Credenciamento

9h45- Abertura do debate

11h30- Almoço

12h30- Divulgação dos GTs

13h- Início dos GTs

14h- Fim das Inscrições para candidatura como pessoa delegada para etapa estadual

15h- Fim do prazo para recebimento de moções

15h30- Coffee e Liberação do sistema de votação

16h40- Fim dos GTs

17h- Plenária final

17h40 Fechamento do sistema eletrônico de votação

17h50- Divulgação dos delegados eleitos para etapa estadual

18h- Encerramento da etapa.

Anexo III

Formulário de Moção Etapa Regional da 4^aCNGTES

Regional:

1. Tipo de Moção:

- Apoio
- Repúdio
- Apelo
- Solidariedade
- Outro: _____

2. Destinatários da Moção:

3. Fato ou Condição que Motiva a Moção:

4. Providência Referente ao Pleito:

5. Proponente Principal:

Nome: _____

Município: _____

Segmento Representado: _____

6. Assinaturas das Pessoas Delegadas (mínimo 50% das pessoas delegadas credenciadas na Etapa):

Nome legível	CPF	Assinatura

Observações:

- As propostas de moção devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria até às 15 horas do dia de cada Etapa Regional.
- A proposta deve atender aos critérios previstos no regulamento para ser considerada válida.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 19/07/2024 10:38:25 -03:00

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 19/07/2024 10:59:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/07/2024 10:59:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HF2JGW>